



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.664, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Boa Vista do Sul/RS, objetivando o compartilhamento de transporte para estudantes universitários.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Boa Vista do Sul/RS, objetivando o compartilhamento do serviço de transporte de estudantes universitários, mediante demanda.

Parágrafo único. A oferta de vagas no serviço mantido por Carlos Barbosa, através de termo de parceria, dependerá de efetiva disponibilidade de assentos vazios.

Art. 2º A oferta no transporte dependerá de efetiva disponibilidade de vagas, sendo a preferência para os estudantes de Carlos Barbosa, e obedecerá demais regras da Lei nº 3.469/2017 e normas da entidade selecionada em processo de chamamento público e termo de parceria.

Parágrafo único. Será devido pelo Município de Boa Vista Do Sul – RS custeio proporcional à quantidade de usuários e valores de contratação do serviço, pagos diretamente ao Município de Carlos Barbosa.

Art. 3º As demais condições do convênio constarão na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de junho de 2019. 60º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 11 de junho de 2019.

Roberto Da-Fré
Secretário Municipal da Administração.